

A EFICÁCIA E O ALCANCE DAS AÇÕES ANULATÓRIAS DIANTE DAS LIMITAÇÕES DA REFORMA TRABALHISTA

TEREZA APARECIDA ASTA GEMIGNANI

Desembargadora

Vice-Presidente Judicial do TRT 15

Doutora em direito do Trabalho- USP

Membro da Diretoria de Processo do Trabalho do IBDP

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS REITORES DO PROCESSO

- acesso a justiça- natureza substantiva
- razoável duração do processo
- segurança jurídica
- direito ao contraditório e ampla defesa

NORMAS FUNDAMENTAIS QUE REGEM O PROCESSO

-aplicação supletiva e subsidiária do CPC

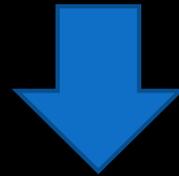
1- não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito

2- obtenção de solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

3- natureza instrumental do processo

DIREITO A UM PROCESSO JUSTO

EXIGE



ATUAÇÃO

INTEGRADORA E OTIMIZADORA

ENTRE

PRINCÍPIOS



REGRAS

AS AÇÕES ANULATÓRIAS

CPC- artigo 966 § 4º

Cabe ação anulatória em relação aos :

1-atos de disposição de direitos, praticados pelas partes ou por outros participantes do processo e homologados pelo juízo.

2-atos homologatórios praticados no curso da execução

AÇÕES ANULATÓRIAS NO PROCESSO TRABALHISTA ANTES da LEI 13.467/2017

No processo trabalhista, antes das alterações promovidas pela Lei 13.467/ 2017, era cabível ação anulatória:

- 1- de penalidades administrativas impostas pelos órgãos de fiscalização trabalhistas
- 2- de atos homologatórios praticados pelo Juízo, inclusive no curso da execução
- 3- de cláusula constante de acordo coletivo/ convenção coletiva estabelecidas em desconformidade com a Constituição Federal e a lei

AÇÕES ANULATÓRIAS NO PROCESSO TRABALHISTA

competência funcional

COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DOS TRIBUNAIS

ação anulatória de cláusula constante de
acordo coletivo/ convenção coletiva

- **CLT art. 678** - Aos Tribunais Regionais compete:
I - a) processar, conciliar e julgar originariamente os dissídios coletivos

- **OJ 129 da SBDI-II do TST**
AÇÃO ANULATÓRIA. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Em se tratando de ação anulatória, a competência originária se dá no mesmo juízo em que praticado o ato supostamente eivado de vício.

LEGITIMIDADE PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO ANULATÓRIA

1- Ministério Público do Trabalho

LC 75/1993- art. 83 IV

2- Entidade sindical patronal/ profissional – artigo 8º III-
CF/ 88

➤ só sindicatos signatários ?

➤ sindicato das empresas que exploram a atividade econômica de portaria eletrônica tem legitimidade ativa para ajuizar ações anulatórias de cláusula constante de acordo/ convenção coletiva que estabelece a vedação dos condomínios instalarem portaria eletrônica ?

3- associação comercial tem legitimidade para ajuizar ação anulatória de cláusula convencionalizada que tem objeto ilícito- art. 611-B da CLT

COMPETÊNCIA DAS VARAS DO TRABALHO

- ações individuais em que se pleiteia o reconhecimento da ineficácia de cláusula convencional apenas em relação ao petionário
- Empresa ajuíza ação anulatória pleiteando o reconhecimento judicial da ineficácia de cláusula convencional pelos sindicatos em convenção coletiva, alegando que houve vício grave na constituição do instrumento normativo, ante a falta de convocação de assembleia geral, que deveria ter sido realizada nos termos do artigo 612 da CLT.

RO 96-71.2013.5.06.0000- Rel. Min. Mauricio Godinho DEJT 24/04/2015

O ALCANCE E A EFICÁCIA

DAS AÇÕES ANULATÓRIAS

APÓS A

REFORMA TRABALHISTA

Lei 13.467/2017

COMPETÊNCIA DAS VARAS DO TRABALHO

1- ação anulatória de cláusula compromissória de arbitragem, constante de contrato individual, quando há vício de consentimento.

- salário 2 x o limite máximo de benefícios do RGPS- art. 507-A

2-ação anulatória ajuizada por empregado “hipersuficiente” alegando vício do negócio jurídico e pleiteando a declaração judicial de nulidade de cláusula constante de seu contrato individual, inclusive a que tem preponderância sobre instrumentos coletivos.

- diploma de curso superior
- salário 2 x o limite máximo de benefícios do RGPS-
§ único do artigo 444 da CLT-

AMPLIAÇÃO DA LEGITIMIDADE ATIVA

A partir da vigência da Lei 13.467/2017, o empregado e o empregador passam a ter legitimidade ativa para pleitear que seja declarada a ineficácia de cláusulas convencionadas, quando houver vício de vontade ou defeito do negócio jurídico nos termos dos arts. 138 a 157 do Código Civil, considerando que a referência feita pelo § 3º do artigo 8º da CLT, ao artigo 104 do Código Civil é meramente indicativa, por se tratar de preceito que abre o Título I do Livro III e, assim, arrasta a aplicação de todas as normas integrantes do referido título, que disciplinam o negócio jurídico? -art.611-A- §§ 1º, 2º e 3º-

AMPLIAÇÃO DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Lei 13.467/2017 estabelece a obrigatoriedade dos sindicatos integrarem o polo passivo como litisconsortes necessários nas ações individuais e coletivas

CLT- art. 611-A -§ 5º Os sindicatos subscritores de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho deverão participar, como litisconsortes necessários, em ação individual ou coletiva, que tenha como objeto a anulação de cláusulas desses instrumentos.

A NATUREZA JURÍDICA DA AÇÃO ANULATÓRIA

meramente declaratória ?

constitutiva negativa?

ou, após a reforma trabalhista, com as alterações promovidas pela Lei 13.467/2017, passou a ter também natureza cominatória, quando imperioso fixar imputações coercitivas, necessárias para fazer cessar violação às liberdades individuais e direitos fundamentais ?

As alterações promovidas pela Lei 13.467/2017 quanto às especificidades da configuração de nulidade das cláusulas convenionadas

CLT artigo 611-A

§ 2º A inexistência de expressa indicação de contrapartidas recíprocas em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho **não ensejará sua nulidade** por não caracterizar um vício do negócio jurídico.

§ 4º **Na hipótese de procedência de ação anulatória de cláusula de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, quando houver a cláusula compensatória, esta deverá ser igualmente anulada, sem repetição do indébito.**

A ampliação do alcance e da eficácia das ações anulatórias no sistema que estabelece a prevalência do negociado sobre o legislado

Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei

- a natureza substantiva do acesso à justiça
- a segurança jurídica

Os limites da prevalência do negociado sobre o legislado

- ✓ A partir da vigência da Lei 13.467/2017, os sindicatos representantes das categorias profissional e econômica podem ajuizar ação anulatória de cláusula convencionada em acordo/convenção coletiva quando tiver por objetivo “fraudar lei imperativa” nos termos do inciso VI do artigo 166 do Código Civil ?
- ✓ ou, considerando o disposto no Artigo 611-A, esta possibilidade só existe nas hipóteses previstas no artigo 611-B da CLT ?
- ✓ a enumeração contida no artigo 611-B, constitui *numerus clausus*, ignorando o que a lei civil dispõe sobre os contratos em geral ?

A prevalência do negociado sobre o legislado ampliou a abrangência da ação anulatória

- ✓ Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução **dos seguintes direitos**

- ✓ § 3º No exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o disposto no artigo 104 do Código Civil e seguintes que tratam do negócio jurídico, assim incluindo as regras que tratam dos defeitos do negócio jurídico .
 - Erro ou ignorância
 - Dolo
 - Coação
 - Estado de perigo
 - Lesão

DO ESTADO DE PERIGO

Código Civil

Art. 156. Configura-se o estado de perigo quando alguém, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de grave dano conhecido pela outra parte, assume obrigação excessivamente onerosa.

Parágrafo único. Tratando-se de pessoa não pertencente à família do declarante, o juiz decidirá segundo as circunstâncias.

DA LESÃO

Código Civil

Art. 157. Ocorre a lesão quando uma pessoa, **sob premente necessidade, ou por inexperiência, se obriga a prestação manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta.**

§ 1º **Aprecia-se a desproporção das prestações segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico.**

§ 2º **Não se decretará a anulação do negócio, se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito.**

(autonomia privada coletiva/ intervenção mínima)

1ª CONCLUSÃO

Após a Lei 13.467/2017 é cabível ação anulatória quando se tratar de :

- 1- autos de infração lavrados pela fiscalização trabalhista
- 2- atos homologatórios praticados pelo Juízo, inclusive na fase de execução
- 3- cláusula constante de contrato individual de trabalho de empregado hipersuficiente, que disponha em desconformidade com a lei e com as normas convencionadas
- 4- cláusulas constantes de acordos/convenções coletivas, não só nos casos especificados no artigo 611-B da CLT, mas também quando configurada invalidade nos termos do inciso VI do artigo 166, assim como o defeito do negócio jurídico conforme previsto nos artigos 138 a 157 do Código Civil

2ª CONCLUSÃO

A interpretação

das alterações promovidas pela Lei 13.467/2017, tendo por norte a natureza substantiva do acesso à Justiça e a segurança jurídica, vem demonstrar que houve uma ampliação da eficácia e do alcance das ações anulatórias, apresentando novos desafios à doutrina e a jurisprudência

“Doutrinadores e operadores do processo, temos a mente povoada de um sem-número de preconceitos e dogmas supostamente irremovíveis que, em vez de iluminar o sistema, concorrem para uma justiça morosa e, as vezes, insensível às realidades da vida e às angústias dos sujeitos em conflito”

Cândido Rangel Dinamarco -